

**LEI Nº 1581/2018**

**SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA RANGEL & UHDRE LTDA. - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa **RANGEL & UHDRE LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.733.650/0001-08, área de terras constituída pelo Lote de Terra nº 02, da Quadra nº 05, com a área de 1.040,68 m<sup>2</sup>, e Lote nº 03, da Quadra nº 05, com área de 1.056,17m<sup>2</sup>, ambos localizados na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

**IMÓVEL** : Lote nº 02.  
**QUADRA** : Nº 05.  
**ZONA** : Cidade Industrial.  
**ÁREA** : 1.040,68 m<sup>2</sup>.

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

**NORTE:** Com o rumo de NO 55°03', na distância de 51,65 metros, confrontando com os Lotes nºs 01 e 28, e com parte do lote nº 27, todos desta quadra.

**LESTE:** Com o rumo de NE 32°44', na distância de 20,01 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata.

**SUL:** Com o rumo de NO 55°03', na distância de 52,42 metros, confrontando com o Lote nº 03, desta quadra.

**OESTE:** Com o rumo de NE 34°57', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 24, desta quadra.

**IMÓVEL** : Lote nº 03.  
**QUADRA** : Nº 05.  
**ZONA** : Cidade Industrial.  
**SITUAÇÃO** : Município e Comarca de Iporã-PR.  
**ÁREA** : 1.056,17 m<sup>2</sup>.

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

**NORTE:** Com o rumo de NO 55°03', na distância de 52,42 metros, confrontando com o Lote nº 02, desta quadra.

**LESTE:** Com o rumo de NE 32°44', na distância de 20,01 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata.

**SUL:** Com o rumo de NO 55°03', na distância de 53,20 metros, confrontando com o Lote nº 04, desta quadra.

**OESTE:** Com o rumo de NE 34°57', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 23, desta quadra.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1470/2015 e Lei Municipal nº 1457/2015.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

  
**ROBERTO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

<b>Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná</b>
<b>Órgão Oficial do Município de Iporã</b>
<b>Edição nº. 1567 Páginas: 121-122 Ano: VII</b>
<b>Data: 10/08/2018</b>

impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

**Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os**

dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

**Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1507/2017, de 19/05/2017, publicada em 22/05/2017.**

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Celso Andrey Abreu  
Código Identificador:9830CADA

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1580/2018**

**SÚMULA:** AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA ALISSON RENAN DE OLIVEIRA 12149984962, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa ALISSON RENAN DE OLIVEIRA 12149984962, inscrita no CNPJ/MF nº 29.525.528/0001-66, área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 04, da Quadra nº 03, com a área total de 800,00 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:**

**IMÓVEL :** Lote nº 04.

**QUADRA :** Nº 03.

**ÁREA :** 800,00 m<sup>2</sup>

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

**NORTE:** Com o rumo de NO 55º03', na distância de 40,00 metros, confrontando com o Lote nº 03, desta quadra.

**LESTE:** Com o rumo de NE 34º50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Senador Souza Naves.

**SUL:** Com o rumo de NO 55º03', na distância de 40,00 metros, confrontando com a Rua Projetada "A".

**OESTE:** Com o rumo de NE 34º50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 05, desta quadra.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

**Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:**

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

**Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.**

**Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.**

**Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.**

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Celso Andrey Abreu  
Código Identificador:190D930E

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1581/2018**

**SÚMULA:** AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA RANGEL & UHDRE LTDA. - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa RANGEL & UHDRE LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 10.733.650/0001-08, área de terras constituída pelo Lote de Terra nº 02, da Quadra nº 05, com a área de 1.040,68 m<sup>2</sup>, e Lote nº 03, da Quadra nº 05, com área de 1.056,17m<sup>2</sup>, ambos localizados na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:**

**IMÓVEL :** Lote nº 02.

**QUADRA :** Nº 05.

**ZONA :** Cidade Industrial.

**ÁREA :** 1.040,68 m<sup>2</sup>.

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

**NORTE:** Com o rumo de NO 55º03', na distância de 51,65 metros, confrontando com os Lotes nºs 01 e 28, e com parte do lote nº 27, todos desta quadra.

**LESTE:** Com o rumo de NE 32º44', na distância de 20,01 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata.

**SUL:** Com o rumo de NO 55º03', na distância de 52,42 metros, confrontando com o Lote nº 03, desta quadra.

**OESTE:** Com o rumo de NE 34º57', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 24, desta quadra.

**IMÓVEL :** Lote nº 03.

**QUADRA :** Nº 05.

**ZONA :** Cidade Industrial.

**SITUAÇÃO :** Município e Comarca de Iporã-PR.

**ÁREA :** 1.056,17 m<sup>2</sup>.

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

**NORTE:** Com o rumo de NO 55°03', na distância de 52,42 metros, confrontando com o Lote nº 02, desta quadra.

**LESTE:** Com o rumo de NE 32°44', na distância de 20,01 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata.

**SUL:** Com o rumo de NO 55°03', na distância de 53,20 metros, confrontando com o Lote nº 04, desta quadra.

**OESTE:** Com o rumo de NE 34°57', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 23, desta quadra.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1470/2015 e Lei Municipal nº 1457/2015.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

**ROBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Celso Andrey Abreu

Código Identificador: B69B16A4

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1582/2018**

**SÚMULA:** AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA JOSÉ APARECIDO ALVES DE LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a

ceder a empresa JOSÉ APARECIDO ALVES DE LIMA, inscrita no CNPJ sob nº 07.176.483/0001-29, área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 19 (dezenove), com área de 675,00m<sup>2</sup>, e Lote de Terras 20 (vinte) com área de 675,00m<sup>2</sup>, ambos da Quadra nº 49-A, com a área total de 1.350,00 metros quadrados, localizado na Parque Industrial - 2, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

**Lote 19**

Quadra nº 49-A

Área: 675,00m<sup>2</sup>.

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

**NORDESTE:** Confronta-se com o lote nº18, numa extensão de 45,00 metros.

**SUDESTE:** Confronta-se com a Rua Getúlio Vargas; numa extensão de 15,00 metros.

**SUDOESTE:** Confronta-se com o lote nº 20; numa extensão de 45,00 metros.

**NOROESTE:** Confronta-se com o lote nº 10; numa extensão de 15,00 metros.

**Lote 20**

Quadra nº 49-A

Área: 675,00m<sup>2</sup>.

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

**NORDESTE:** Confronta-se com o lote nº19, numa extensão de 45,00 metros.

**SUDESTE:** Confronta-se com a Rua Getúlio Vargas; numa extensão de 15,00 metros.

**SUDOESTE:** Confronta-se com o lote nº 21; numa extensão de 45,00 metros.

**NOROESTE:** Confronta-se com o lote nº 09; numa extensão de 15,00 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.